

PROCESSO Nº : 3505-0/2011

**INTERESSADO : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO TELES PIRES**

ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Tratam estes autos de Recurso de Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Osmar Rosseto, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires, neste ato representado por seu procurador, Dr Nilson Jacob Ferreira Caldas, em face do Acórdão Nº 4.015/2011, que julgou regulares as Contas Anuais do referido Consórcio, com recomendações, determinações e aplicação de multas, onde alega que existem contradições no Acórdão, requerendo que sejam providos para anular a determinação de aplicação de multa, no valor de 42 UPF'S, para as supostas irregularidades números 02 e 05, anular a determinação de Tomada de Contas Especial para apurar os beneficiários e quais os valores recebidos a título de 13º salário da verba indenizatória de interiorização e anular a determinação quanto à tomada de contas especial, no que tange ao pagamento da contribuição patronal.

Este Relator realizou o juízo de admissibilidade às fls. 511 e 512/TCE, sendo que os embargos de declaração foram **conhecidos e recebidos no efeito suspensivo**, de acordo com o artigo 272, III do RI/TCE.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 7854/2011, do Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, às fls. 513 a 521-TCE, opinou pelo conhecimento do presente recurso e, no mérito, pelo provimento parcial dos embargos de declaração, a fim de que seja alterada a redação do Acórdão nº 4.015/2011, no tocante a exclusão da determinação do item "b", que se refere a instauração de Tomada de Contas Especial acerca dos pagamentos efetuados sem suporte legal da 13ª parcela de "indenização por necessidade de interiorização".



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7513 FAX: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

É o relatório.

Tribunal de Contas, fevereiro de 2012.

**CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR**